Mensagem nº 25/04 Proj. de Lei Complementar n.º 8/04
Documento n.º 556/04
fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Torna obrigatória a todos os servidores municipais, inclusive para não optantes, a contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao abono-alimentação de que trata a Lei Complementar nº 413, de 02.07.03.
Proc. nº 19651/03

Art. 1º – Passa a ser obrigatória a todos os servidores municipais, inclusive para os não optantes, a contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao abono-alimentação de que trata a Lei Complementar nº 413, de 02 de julho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *